



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**TERMO DE CONTRATO nº 003/SMPED/2017**

**PROCESSO:** 6065.2017/0000067-6

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOX ESCOVADO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº45.552/2004.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

**CONTRATADA:** FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME - CNPJ – Nº 15.494.741/0001-43.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.990,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** Nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

**NOTA DE EMPENHO:** 74.817/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED , e a empresa **FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME - CNPJ – Nº 15.494.741/0001-43**.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, neste ato representada por pelo Senhor **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF/MF nº 260.109.838-43, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME - CNPJ**, com sede na Av. Celso Garcia, nº 5.318, Bairro Tatuapé, Cidade de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.494.741/0001-43 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Diretor **FELIPE ROBERTO DE FREITAS**, portador do R.G.:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

412647400 e CPF: 333.544.888-08, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. (4194386), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) peças de placa de inox de aço escovado na medida 17,5x25 cm com espessura de 1mm.

Descrição dos Serviços	QTD
Confecção de placa de inox de aço escovado na medida 17,5x25 cm com espessura de 1mm, de acordo com o Layout (Memorial Descritivo anexo – exemplo ilustrativo).	150





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo, Capital, CEP 01009-905.

**2.2** As entregas serão parciais, sendo que a confecção das placas deverá ser conforme solicitação da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**3.1.1.** O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**3.1.2.** À SMPED, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

**3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.5.** A SMPED, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**3.2.** A prestação de serviço terá início imediato após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.3. Comunicar a Coordenação de Administração e Finanças - CAF toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.5. O prazo de entrega será até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas.
- 4.7. Comparecer, sempre que solicitada à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.10. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 4.11. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.



**4.13.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**5.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**5.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**5.5.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**5.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 74.817/2017, no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e



noventa reais), e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)**.

**8.1.1.** Do valor estimado no subitem 8.1., a importância **R\$ 5.990,00 (cinco mil e noventa reais)**, ao custo unitário de R\$ 39,93 (trinta e nove reais e noventa e três centavos) corresponde a 150 peças de Placa de inox de aço escovado na medida 17,5x25 cm com espessura de 1mm.

### **8.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**8.2.1** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste ajuste.

**8.2.2** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

**8.2.3** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.2.4** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.2.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**8.2.6** Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a



parte incontestada dos serviços.

**8.2.7** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**8.2.8** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.2.9** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.2.9.1 Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

8.2.9.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.2.9.3 Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

8.2.9.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.9.5 Folha de medições e serviços;

8.2.9.6 Prova de não inscrição no **CADIN** (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**9.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



**9.1.1** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

**9.1.1.1** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à Data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**9.1.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**9.1.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**9.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**9.3** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.



**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela CAF – Coordenadoria de Administração e Finanças, durante a vigência, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

**12.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

**12.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**12.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**12.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**12.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá saná-los, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

**12.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**12.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**12.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**13.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**13.3.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 12.1.4. deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**14.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro

São Paulo – SP – CEP 01009-905.

**CONTRATADA: FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME - CNPJ**

Av. Celso Garcia, nº 5.318 Bairro Tatuapé - São Paulo – SP

CEP 03.064-000

**15.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**15.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na Dispensa de Licitação.

**15.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a dispensa da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada.

**15.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**15.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

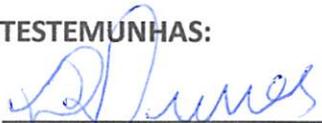
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

  
**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

  
**FELIPE ROBERTO DE FREITAS**  
Diretor  
FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Daniella Mendes  
R.G.: 8517045-7

  
Nome: Mateus Amaruha Porto  
R.G. 44280715-6